12.320 - SALTO - SP



= LEI Nº 1.241/87 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a construção de unidades habitacionais populares no município, mediante financiamento da CAIXA ECO-NÔMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terreno (s) de propriedade ou a ser (em) adquirido (s) pela COHAB-BANDEIRANTE, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a) estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente para Atividades Complementares, a fim de possibilitar a construção de conjuntos habitacionais;

b) assumir perante o órgão financiador, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de financiamentos à construção de unidades habitacionais populares no Município pela COHAB-BANDEI - RANTE, as seguintes obrigações:

 garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura Municipal;

2) dar outras garantias que o órgão financiador exigir para a concessão do financiamento.

Parágrafo Único - Antes de assumir as garan - tias em nome do Município junto aos órgãos financiadores de que trata a alínea "b" deste artigo, o Poder Executivo deverá obrigatoriamente, submeter projeto de lei específico ao Poder Legislativo expondo o valor total a ser garantido; quais serão as garantias; o nome dos órgãos finan - ciadores; o prazo de pagamento; a prestação a que se compromete a COHAB; as consequências do inadimplemento; os acréscimos devidos tanto no caso!

- Lei nº 1.241/87 - Fls. 02 -

de falta de pagamento como dos normais; quantas unidades habitacionais 'serão edificadas; se a cooperativa irá quitar as prestações do empréstimo com a arrecadação do núcleo local e qual será a prestação mensal que o mutuário pagará, fazendo uma previsão na data da elaboração do projeto de lei juntando, a minuta do contrato de financiamento, onde deverá constar a forma de pagamento, no caso de inadimplemento.

Artigo 2º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º - Ficam dispensados os pagamentos '
de emolumentos e taxas devidas pela aprovação de projetos, pela concessão
de "Habite-se" e pela emissão de certidões, traslados e demais documen tos relativos a áreas objeto de implantação de conjuntos habitacionais '
populares, bem como todos os tributos incidentes sobre áreas, lotes de
terrenos e/ou construções quando ainda de propriedade da COHAB-BANDEIRAN
TE, não compromissados à venda pela mesma, tanto aqueles de conjuntos ha
bitacionais já construidos anteriormente à presente lei, como por cons truir.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 30 de dézembro de 1987.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada

na Imprensa local e afixada na sede da Rrefeitura Municipal de Salto.

LAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete